



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU**, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº 428 DE 06 DE OUTUBRO DE 2004.

EMENTA: INSTITUI A INFORMATIZAÇÃO DO CADASTRO DE PACIENTES USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DE USO CONTINUADO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 1º - Fica instituído a informatização do cadastro de pacientes usuários de medicamentos de uso continuado, pela Prefeitura Municipal, com a finalidade da aquisição do medicamento por período determinado na quantidade necessária para fornecer ao paciente, devendo ser entregue em seu domicílio.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatis, 06 de outubro de 2004.


JOSÉ LAERTE D'ELIAS
Prefeito Municipal